



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 9114  
ASS. 10

RECEBI O ORIGINAL  
Em 26.01.2018  
Romulo Alves

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/97-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Hermasa Navegação da Amazônia S.A.**

**ENDERÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada das Indústrias, km 7,5, Margem esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM

**CNPJ/CPF:** 84.590.892/0002-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.105.916-6

**FONE:** (92) 3521-3934

**FAX:** (92) 3521-8020

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2708

**PROCESSO Nº:** 0447/95/V5

**ATIVIDADE:** Terminal para transbordo e armazenamento de grãos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada das Indústrias, km 7,5, Margem esquerda do Rio Amazonas, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um terminal portuário privativo-misto, composto por porto, retroporto, armazenagem, transporte, transbordo de grãos, milho em grãos, farelo de soja, óleo degomado e transbordo de fertilizantes de navio para o quadro de bóias 'Maquira' nas imediações do Porto da Hermasa.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 JAN. 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 011/97-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0447/95/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes gerados no Sistema Separador de Água e Óleo, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório regularizado/licenciado, junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados semestralmente a este Instituto. O laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, cor, cloretos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e índices de fenóis**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos dos sistemas de tratamento e efluentes e à borra resultante do SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando solicitação da renovação da Licença de Operação, apresentar certificado de destinação na renovação da licença.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Renovação da licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de Resíduos.
  - b) Registro de movimentação de borra/óleos emulsionados adquiridos e beneficiados pelo empreendimento



RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 de 2018

Christy de Sousa

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 059/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **J.J.V Onó-Me**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anésio Pereira dos Santos, nº 1008, Santa Luzia, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.205.462/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.106.879-3

FONE: (92) 9116-9274

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2704

PROCESSO Nº: 3027/T/07

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de extrato natural de guaraná e álcool.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande      PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JAN 2018  
  
Marcia Góes M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 059/08-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3027/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
8. Manter atualizada a vistoria de inspeção de segurança das balsas transportes.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial, exclusivamente pela embarcação denominada: **Lady Cristina**.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

IPAAM  
FL. 107  
125  
A

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 26/01/2018  
ABRADO JOAQUIM DA SILVA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 083/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Ita Lucas Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 357, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.682.336/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.133.547-3

FONE: (92) 3644-2130

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 2706

PROCESSO Nº: 0230/T/13

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte em veículos tanques de combustíveis (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 083/13-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0230/T/13**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência/Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis, exclusivo pelos veículos identificados pelas placas: **NPA-0772**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados, quando da realização dos mesmos, que só podem ser executados por empresas licenciadas para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



RECEBI O ORIGINAL  
Em 26/09/18  
NORADENO BARBOSA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/91-22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Caloi Norte S.A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 150, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.301.024/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.159-0

FONE: (92) 3617-1107/0147

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0404

PROCESSO Nº: 0194/89/V4

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 150, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande      PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JAN 2018  
Márcia Lorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 008/91-22

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0194/89/V4**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante a apresentação do manifesto de transporte de resíduos perigosos;
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário (ETE e ETE 02)**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções;
10. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade, DBO<sub>5</sub>, DQO, ferro, chumbo, zinco, cobre, níquel, alumínio, sólidos sedimentáveis e totais, óleos e graxas minerais e materiais flutuantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções e licenciamento neste Instituto para esta atividade e encaminhados **semestralmente ao IPAAM**;
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental apresentar ao IPAAM:
  - a) Certificado de Destinação Final de todos os resíduos da atividade da empresa, em ordem cronológica.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 01 / 18

Ana Lúcia de Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 026/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Ana Lúcia de Oliveira.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Samaria, nº 04, Nossa Senhora de Fátima II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 788.129.332-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98268-5795

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 3914/T/10

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis derivados de petróleo (óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JAN 2018  
  
Maria Goretti M. da Silva  
Diretora Técnica

29 JAN 2018

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 026/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3914/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo por meio dos veículos identificados com as placas: NOX-2344, JXB-9780 e KHL-5301.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executados por pessoa/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - d) Comprovante de destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgaseificação dos tanques de combustíveis.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 29 / 01 / 2018  
Marta da Silva



IPAAM  
FL. N.º 308  
ASS. LA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 031/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza:

**INTERESSADO: Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pajurá, nº 103, Vila Burity, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.987.364/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.145.537-1

**FONE:** (92) 2125-0050

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2703

**PROCESSO Nº:** 0021/T/08

**ATIVIDADE:** Transporte e Terminais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pajurá, nº 103, Vila Burity, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de 04 dutos de 800 metros cada, sendo Gasolina A, Diesel S-10, Diesel S-500 e Diesel Marítimo, entre o Ponto A (Refinaria Isaac Benayon Sabbá – REMAN) e o Ponto B (Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda), totalizando 3.200 metros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JAN 2018  
Marta Goretti M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 031/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0021/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Comunicar imediatamente a este IPAAM, da eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis nas instalações do empreendimento.
8. Apresentar a este IPAAM, com periodicidade anual, relatório de especificação dos dutos acompanhados da respectiva ART.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Isaac Abecassis - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Valério Botelho de Andrade, nº 466, São Francisco, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.646.287/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.128.158-6

**FONE:** (92) 99271-8981

**FAX:** (92) 98474-2772

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 2510/T/15

**ATIVIDADE:** Coleta e transporte de Resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Valério Botelho de Andrade, nº 466, São Francisco, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de coleta, segregação e armazenamento de materiais plásticos, placas de circuito impressos e componentes elétricos e eletrônicos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JAN 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 252/15-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2510/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/01/2018

*[Signature]*

JURADO UNICO DE RECIBIDA



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 179/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Auto Posto Potência Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua: Senador Cunha Melo, nº 774, São Jorge, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 63.734.453/0001-61

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.118.788-1

**FONE:** (92) 3625-4205

**FAX:** (92) 99142-7079

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 0981/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JAN 2018

*[Signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 179/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0981/T/13**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte rodoviário de produtos perigosos será realizado por meio do veículo **NOP-3635**.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergencial para o Transporte Nacional de Produtos Perigosos, apresentado pela empresa e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
10. Manter atualizada as vistorias de inspeção dos veículos utilizados.
11. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
  - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 27/1/2018



*Robson J. L.*  
MESSIAS R. C. G. M.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 264/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Marquise S.A.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 4240-B; Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.950.702/0002-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3654-0310/3633-2510

**FAX:** (92) 3651-3169

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012 3202

**PROCESSO Nº:** 1362/T/14

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 4240-B, Colônia Santo Antônio, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e o transporte de Resíduos Classe II, a guarda, reparo e manutenção de veículos e o funcionamento de um posto para abastecimento de combustível (diesel) para veículos da frota própria.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

26 JAN 2018  
*Marta Góes M. da Silva*  
Marta Góes M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 264/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1362/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes provenientes do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e encaminhados **semestralmente** a este Instituto. Priorizar os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, índice de fenóis, condutividade elétrica, DQO, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis e sulfetos**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Esta licença autoriza a coleta/remoção de Resíduos Classe II, através dos veículos identificados com as placas: **HYV-7232, HYV-7072, OCP-4354, OCT-4300, OSJ-9399, ISE-6229, OSE-5609, OSI-7399, OSI-6769, OSR-8119, OSE-6389, OSJ-4729, OSI-8109, OSJ-0429, NDT-3238, NDT-3288, NDT-3158, NDT-3058, NDS-4317, NDS-4357, NDS-2567, NDS-4337, NDS-4307, OAH-9612, OAH-9632, OAH-9682, OAH-9652, OAH-9792, OAH-9562, OAH-9602, OAH-9712, OAH-9842, OAH-9702, OAH-9672, NOX-4001 e NOX-4031**.
12. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Comprovantes de destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
  - b) Comprovante de destinação final de trapos contaminados com óleo, filtro de óleo; sacatas de pneus e de baterias;
  - c) Certificados de destinação de lodo sanitário;
  - d) Cadastro para Atividade Guarda e Manutenção de Veículos – Modelo IPAAM



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. N.º 379  
ATA

RECEBI O ORIGINAL

Em 30 / 01 / 2018

*Evandro Spindler dos Santos*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/01-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: DC Manaus Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marapatã, nº 1245, Lote 04, Ramal do Ipiranga I, Jorge Teixeira, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.102.780/0001-79

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.314-3

**FONE:** (92) 3638-6184

**FAX:** (92) 3631-8095

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1805

**PROCESSO Nº:** 0393/00

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Marapatã, nº 1245, Lote 04, Ramal do Ipiranga I, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a industrialização e o beneficiamento de carnes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 024/01-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0393/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados a local ambientalmente seguro.
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e gorduras vegetais, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
  - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000



RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/01/2018

Aufey Aline  
Mendes



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 228/12-04.

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Carboman - Gás Carbônico de Manaus Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 5558, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 63.634.596/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.085-7

**FONE:** (92) 3651-3204

**FAX:** (92) 98117-1439

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 1610/T/12

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de gás carbônico em tanques e cilindros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 JAN 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 228/12-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1610/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento Emergencial – PAE e posteriormente encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
12. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de exclusivo do veículo identificado pela placa: **OAF-9108 e PHE-3316**.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 de 18  
ALUIZIO PINHEIRO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 634/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Fruta Indústria de Concentrados da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Futuro, 1565, Tarumã, Manaus-AM**

**CNPJ/CPF: 18.256.038/0001-95**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.831-9**

**FONE: (92) 3237-8398**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905**

**PROCESSO Nº: 2066/T/13**

**ATIVIDADE: Indústria de Bebidas**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Futuro, 1565, Tarumã, Manaus-AM**

**FINALIDADE: Autorizar a produção de concentrados aromáticos: naturais, naturais e artificiais para fins alimentícios.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande**

**PORTE: Pequeno**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 634/13-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2066/T/13**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local adequada.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Apresentar no **prazo de 90 dias**, mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, Área de Uso, Área de Reserva Legal (para imóveis localizados em área rural), área da efetiva implantação da atividade, cursos d'água e Área de Preservação Permanente. O mapa deverá estar georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000, com ART.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/98-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Nissin Brake do Brasil Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Ortis, nº 534, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.771.241/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.016-4

**FONE:** (92) 2121-4743

**FAX:** (92) 2121-4731

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1012.0322

**PROCESSO Nº:** 0006/98/V6

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Ortis, nº 534, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de fabricação e montagem de peças, componentes e acessórios para sistema de freios para veículos automotores.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Grande


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 073/98-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0006/98/V6.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM semestralmente, os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão ser encaminhados em uma pasta e na ordem cronológica.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar monitoramento trimestral do efluente hidrossanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos registros analíticos deverá contar a assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia para preservação da amostragem deverá ser feita por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluente, altere e complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar o monitoramento com periodicidade trimestral, do efluente industrial, realizado por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo ser avaliados os amostrados simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DQO, alcalinidade, óleos e graxas minerais, temperatura, condutividade elétrica, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), índice de fenóis e carbono orgânico total. Devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e lançamentos de efluente, altere e complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos oriundos da ETE e ETTD.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



RECEBI O ORIGINAL

Em 30/01/17

EVERSON

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 382/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Novo Céu Comércio de Combustíveis Ltda - ME**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Beira Rio, s/nº, Novo Céu, Centro, Autazes-AM

**CNPJ/CPF:** 13.668.020/0001-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.233.330-0

**FONE:** (92) 99494-4671

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1001.2605

**PROCESSO Nº:** 3643.2017

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Beira Rio, s/nº, Novo Céu, Centro, nas coordenadas geográficas: P1: 59°16'26,66" W e 3°23'1,74" S, P2: 59°16'26,55" W e 3°23'1,82" S, P3: 59°16'26,80" W e 3°23'2,17" S, P4: 59°16'26,91" W e 3°23'2,09" S, Município de Autazes-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento e comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel) e óleo lubrificante em um posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Micro

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018  
  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
 Diretor Jurídico,  
 no exercício da Presidência

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 382/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3643.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.\*
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da embarcação.
8. Dar destinação adequada ao lodo doméstico sanitário.
9. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado ou contaminado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
11. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado que não seja o re-refino, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362/05.
12. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
13. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de Posto Revendedor.
  - b) Cadastro da Atividade, modelo IPAAM.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 604/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Refrex Amazônia Indústria e Comércio de Componentes de Refrigeração Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Aruanã, nº 168, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.088.823/0001-35

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.273-6

**FONE:** (92) 3652-4600

**FAX:** (92) 98234-0055

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0341

**PROCESSO Nº:** 0453/99

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Aruanã, nº 168, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de componentes para refrigeração.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 604/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0453/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada/remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, somente podem ser realizados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta finalidade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes hídrosanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do técnico responsável pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados **semestralmente** ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, sólido dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforos, fosfato e coliforme termotolerante**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparado aos limites ilustrados na **Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005**, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de destinação do lodo da ETE, em pasta anexa - e em ordem cronológica.
  - b) Cadastro da Atividade atualizado, modelo IPAAM.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 146/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mercês Indústria e Comércio de Pedras Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Torquato Tapajós, nº 925, km 05, Manaus-Am.

**CNPJ/CPF:** 15.797.863/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.184.040-2

**FONE:** (92) 3651-3103

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 10.17.0120

**PROCESSO Nº:** 0354/06-V2

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo e britamento de pedras.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 174, km 152, lote 169, Gleba 03, Área de lavra nas coordenadas geográficas: **P01:** -01 41' 38,00"/-60 10' 08,40"; **P02:** -01 41' 40,49"/-60 10' 07,61"; **P03:** -01 41' 41,97"/-60 10' 07,15"; **P04:** -01 41' 42,29"/-60 10' 07,15"; **P05:** -01 41' 42,29"/-60 10' 10,38"; **P06:** -01 41' 38,00"/-60 10' 10,38", inseridas no processo **DNPM Nº 880.272/2008** e área de britagem nas coordenadas geográficas: **P01:** 01 41' 35,30"/-60 09' 59,19"; **P02:** -01 41' 36,80"/-60 10' 00,54"; **P03:** -01 41' 37,74"/-60 10' 01,65"; **P04:** -01 41' 37,18"/-60 10' 02,11"; **P05:** -01 41' 35,68"/-60 10' 03,72"; **P06:** -01 41' 34,04"/-60 10' 03,72"; **P07:** -01 41' 32,21"/-60 10' 00,64"; **P08:** -01 41' 33,84"/-60 09' 58,82", no município de Presidente Figueiredo/AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a extração de granito pelo método de lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, em uma área de 1,0844ha, e britamento de pedra em uma área de 1,577ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/arrendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 146/07-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0354/06-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento.
10. Apresentar no prazo de 30 dias, Plano de Recuperação da Área Degradada de 9,0936 ha existente no interior da Área de Reserva Legal (ARL).
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Iniciar a atividade de Lavra somente após a obtenção do Registro da Licença do DNPM.
13. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,0844ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta LO com mourões devidamente identificados.
15. **Apresentar a este IPAAM semestralmente**, relatório de desenvolvimento das atividades contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 de 01 de 2018

Manoel da Silva Ferraz

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Phoenix Renovadora de Pneus Ltda-EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cosme Ferreira, nº 290, Zumbi dos Palmares, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.779.583/0001-42

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.234.797-1

**FONE:** (92) 98274-0009

**FAX:** (92) 3081-0033

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1002

**PROCESSO Nº:** 3731/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria da Borracha.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cosme Ferreira, nº 290, Zumbi dos Palmares, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o recondicionamento de pneus automotivos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno

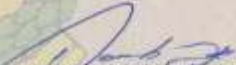
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3731/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte para aproveitamento ou destinação final dos resíduos devem ser efetuados por empresa licenciada para tal finalidade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Manter devidamente acondicionados os resíduos de borracha, não devendo estar junto com outro tipo de resíduo.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 382/06.
11. Apresentar quando da solicitação da licença de operação:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, inclusive do óleo residual resultante da manutenção das máquinas.

RECEBIMOS ORIGINAL  
Em: 31.01.2018  
Danielle Braga Costa



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
Fl. Nº 138  
Ass. A

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 043/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Estaleiro J.C Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Leonardo Malcher, nº 50, Aparecida, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.620.753/0001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.001-8

**FONE:** (92) 99109-7979

**FAX:** (92) 3373-0170

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0601

**PROCESSO Nº:** 5142/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria de Material de Transporte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Leonardo Malcher, nº 50, Aparecida, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, peças e acessórios.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 JAN 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 043/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5142/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, a ocorrência de qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.
9. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, bem como dos resíduos gerados na atividade, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença, o comprovante do serviço efetuado.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



RECEBI O ORIGINAL

Em 30/01/2018

Auricé Carmargo

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 192/99-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Reinaldo Machado de Lima (Limpa Fossa Brasil).**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Bispo Pedro Massa, nº 01, Núcleo 05, Cidade Nova II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.369.657/0001-56

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3641-2581

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012. 3203

**PROCESSO Nº:** 0621/03/V2

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte de esgoto doméstico/sanitário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Bispo Pedro Massa, nº 01, Núcleo 05, Cidade Nova II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de esgoto doméstico/sanitário.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LO Nº 192/99-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0621/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É vedado a coleta e o transporte de produtos, resíduos e/ou efluentes, com tipologia diferente esgoto doméstico/sanitário.
8. É vedado o descarte dos produtos (resíduos de esgoto doméstico/sanitário) em local não autorizado por órgão competente.
9. A empresa deverá manter o veículo perfeitamente identificado com seu nome de fantasia e serviço a que se destina "**Limpa Fossa**".
10. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, o Registro de movimentação dos resíduos transportados e os registros dos serviços de manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas para esta atividade. Os comprovantes devem ser enviados em ordem cronológica e em pasta.
11. Esta Licença autoriza a remoção e o transporte exclusivo por meio dos caminhões de placas: **AP0-8500, DPB-7529 e JWR-2167**.
12. Cumprir na íntegra a Resolução CEMAAM Nº 27 de 15 de Setembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 31/05/2018

Luizgo M. A. Lima

IPAAM  
N.º 112  
ASS. 14

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: G R S Comércio e Locação de Equipamentos Eireli - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 552, Sala B, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 17.252.000.0001-81

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98206-2022

**FAX:** (92) 3651-9531

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 3191/T/16

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 552, Sala B, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção, transporte rodoviário e a coleta de Resíduos Classe I e II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Micro

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui a documentação de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 079/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3191/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado o cadastro com relação à frota de veículos da empresa.
8. O transporte rodoviário de resíduos deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **MRO-5804**.
9. Encaminhar **semestralmente** ao IPAAM, anotações com informações de movimentação dos resíduos transportados, indicando quantidade e destinação final.
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Emergência e posteriormente apresentar ao IPAAM, relatório circunstanciado e conclusivo do evento.
11. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/08 e Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais pertinentes.
12. O armazenamento dos produtos deve atender às especificações do fabricante.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Comproverantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.